

## **O SERVENTE DE PEDREIRO E A EXCLUSÃO SOCIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICO.**

**RESUMO:** Este artigo científico tem por finalidade promover ampla discussão acerca da exclusão social vivenciada pelos serventes de pedreiros oriunda de segmento trabalhista. Os trabalhadores da construção civil, grupo, objeto desta análise científica, possuem traços de uma cultura de exclusão social que inviabilizam o pleno exercício da cidadania. Prejudicando o bom andamento da vida cívica como um todo. O ambiente laborativo daqueles trabalhadores é palco de inúmeros preconceitos pela maioria da sociedade, o que acarreta a inaplicabilidade de direitos sociais tão inerentes a um Estado democrático de Direito. Sob a égide dos direitos humanos procuraremos reinserir essa categoria de trabalhadores ao bom convívio em sociedade. Buscando assim atenuar os efeitos da exclusão social dos serventes de pedreiro. Além do referencial teórico que subsidia esta análise sócio jurídica, também, foram realizadas entrevistas pessoais com serventes de pedreiro para elucidar as variadas espécies de preconceito vivenciadas pelos trabalhadores da construção civil. Sempre no escopo de promover discussão sobre o tema proposto e formas de reinserção social dos serventes de pedreiro.

**PALAVRAS-CHAVES:** 1. Serventes de pedreiro. 2. Exclusão social. 3. Relações sociais.

**Abstract:** This scientific article aims to promote a broad discussion about the social exclusion experienced by the masons of masons from the labor segment. The construction workers, the group, object of this scientific analysis, have traces of a culture of social exclusion that make the full exercise of citizenship impossible. Undermining the smooth progress of civic life as a whole. The working environment of these workers is the scene of numerous prejudices by the majority of society, which entails the inapplicability of social rights so inherent to a democratic State of Law. Under the aegis of human rights, we shall seek to reinsert this category of workers into good fellowship in society. Seeking to mitigate the effects of the social exclusion of the masons' servants. In addition to the theoretical framework, that supports this socio-legal analysis, personal interviews with masons were also conducted to elucidate the various kinds of prejudice experienced by construction workers. Always in the scope of promoting discussion on the proposed theme and forms of social reinsertion of the masons' servants.

**Key words:** 1. Social exclusion. 2. Work relationship. 3. Construction worker.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo científico é fruto da preocupação das raízes e as formas pelas quais são geradas a exclusão social dos serventes de pedreiro em virtude de suas atividades laborativas. Sob a égide da sociologia jurídica, buscamos amparar nosso trabalho, na compreensão das diversas formas de discriminações que essas pessoas são submetidas em seu cotidiano. Para que, deste modo, possa ser trilhado o caminho para reinserir aqueles trabalhadores a vida cívica.

Preliminarmente, é necessário adquirir a compreensão do processo histórico pelo qual foi concebido o trabalho humano, para que então, possamos entender a trajetória do engenho humano em troca de remuneração. Do ócio grego a dignificação daquele que labora, foi percorrido vasto caminho histórico para que pudéssemos chegar a carga valorativa do trabalho, tal como a concebemos hoje. Infelizmente, o trabalho, acaba sendo fator preponderante na exclusão social do servente de pedreiro.

Porque o trabalho corresponde a identificação do homem atribuído pela sociedade como um todo? É como se fosse um cartão de visita utilizado por todos os trabalhadores e que dependendo da espécie laboral – mecânica, intelectual, manual. As portas do convívio social escancaram-se ou fecham-se para sempre. Isso ocorre, por que em nossa sociedade há elevada valorização do trabalho ofertado por um ser humano.

Compreender essas relações, bem como elas ocorrem, traçar mecanismos de integração social são os desafios desta investigação científica na qual propusemos traçar. Usaremos como instrumentos metodológicos pensadores que já se dedicaram sobre o tema e a consulta a legislação vigente, para que possamos verificar como o poder público encara a questão sob um olhar social, também, foram realizadas entrevistas pessoais com serventes de pedreiro para elucidar as variadas espécies de preconceito vivenciadas pelos trabalhadores da construção civil.

## 2. A EVOLUÇÃO DO TRABALHO NO MUNDO

É necessário a análise da linha histórica do trabalho do indivíduo, pois assim investiga-se a relevância do labor humano no decorrer da evolução humana. Pois bem. O vocábulo trabalho vem do latim *tripalium* que na Roma antiga era o instrumento utilizado para torturar escravos. Percebe-se na própria origem etimológica da palavra, carga valorativa do que hoje entendemos como algo maçante, monótono, infortúnio, pelo qual seres humanos são submetidos em troca de salário e/ou remuneração.

A primeira forma de expropriação do trabalho humano foi a escravidão. Um homem vai ser propriedade viva de outro homem. Esse ser naturalmente inferior era considerado um bem, cuja propriedade seu senhor a detinha: “Meu pai, escreve Galeno, “sempre me ensinou a não encarar tragicamente as perdas materiais; se me morre um boi, um cavalo ou um escravo não faço disso um drama” (DUBY, 2006, p. 61).

O escravo não detinha o *status* de cidadão romano e muito menos gozava de direitos civis. Ao ser considerado como coisa – *res* – o criado seguia o destino que seu dono determinava, podendo até, dependendo da situação financeira de seu amo, ser vendido a título de pagamento de dívida. Aristóteles considerava a escravidão como uma das divisões naturais da sociedade, semelhante à divisão entre homem e mulher (DUBY, 2006, p. 61).

Segundo o filósofo “existem homens que naturalmente são dispostos a mandar e homens que naturalmente são dispostos à obediência e é graças à união que ambos podem sobreviver. Por esse motivo a escravidão é vantajosa tanto para o senhor quanto para o escravo”. Na clássica concepção grega, buscava-se a justificação da escravidão humana na perfeita harmonia da sociedade até então concebida.

Com o advento das invasões bárbaras, ocorre o surgimento do feudalismo, passando os escravos a condição de servos. A diferença consiste na personificação do servo, vez que no período anterior era considerado *res*. Os antigos escravos passaram a condição de servos e estão subordinados aos senhores feudais. Há a reunião dos poderes jurídicos, políticos e econômico concentrado na pessoa do senhor feudal, que eram os donos das terras concedidas pela monarquia.

O trabalho sofre evidente modificação, pois agora é regularizado pelas corporações de ofício, ou seja, associações, que reuniam trabalhadores (artesãos) de uma mesma profissão. Com o enfraquecimento da igreja católica, e o enfrentamento de dificuldades econômicas, ocorre o declínio do sistema feudal e o advento do renascimento. Este foi um importante movimento de ordem artística, cultural e científica propagado por toda a comunidade europeia (SOUZA, 2014).

No campo laborativo, passa-se a atribuir valor peculiar ao trabalho intelectual, ligado a arte do pensamento, do raciocínio. Para São Tomás de Aquino acredita que “O Estado origina-se da natureza do homem, e não diretamente da vontade divina (PINSKY, 2005, p.107)”. No século XV e XVI há o êxodo marítimo espanhol e português na ânsia de abastecer Hobbes. Este período é marcado por descobrimentos científicos que ampliam o mundo e invenções, tais como a imprensa e as armas de fogo.

Nos séculos XV e XVI o consumo de especiarias fez com Portugal e Espanha buscassem outros caminhos que chegassem à Índia, visto que o canal do Mar Mediterrâneo – o meio pelo qual ocorria a comunicação e o transporte de mercadorias vindas do oriente - era dominado pelos italianos (LANGHANS, 2002, p. 150).

Os novos tempos exigem que além dos deveres, os homens também sejam titulares de direitos. Junto a tais direitos, novas formas de Estado também foram se constituindo nos séculos XVIII, XIX e XX, novas funções indicadoras de uma relação dinâmica entre indivíduos, sociedade e aparelho estatal. Todas essas transformações intelectuais sofreram impactos na órbita trabalhista.

Pois é totalmente alterada a relação trabalho e homem. O labor surge como dignificação ao homem. Autêntica finalidade humanística a atividade econômica do homem e seu contexto onde é inserido.

### 3. A EXCLUSÃO SOCIAL ADVINDA DO TRABALHO

O trabalho sofreu alterações significativas em sua concepção valorativa. Da ociosidade grega a dignificação humana, o labor, atualmente, é concebido como atributo humano capaz de agregar prestígio social ao trabalho matinal do homem. É justamente este qualificativo que pode excluir, desunir, classificar em categorias, todos aqueles que não gozam do prestígio social advindo do trabalho.

O termo *exclusão social* abrange pessoas que são impedidas de exercerem certos atos da vida social. Esse impedimento está intrinsecamente relacionado a uma série de combinações, como a escassez de meios econômicos, isolamento social oriundo do trabalho, acesso limitado aos direitos sociais e civis. A *exclusão social* representa uma acumulação progressiva de fatores sociais e econômicos.

Tecnicamente falando, pessoas ou grupos sociais sempre são de uma maneira ou outra, excluídos de ambientes, situações ou instâncias. Exclusão é “estar fora”, à margem, sem possibilidade de participação, seja na vida social como um todo, seja em algum de seus aspectos. Uma das várias faces da exclusão social é o trabalho. Mas por que a atividade laborativa que uma determinada pessoa exerce é oriunda da exclusão social que ela sofre?

Nas concepções de Roberto da Matta o trabalho duro é visto no Brasil como algo bíblico. Muito diferente da concepção anglo-saxã que equaciona trabalho (work) com agir e fazer, de acordo com sua concepção original. Entre nós, porém, perdura a tradição católica romana e não a tradição reformadora de Calvino, que transformou o trabalho como castigo numa ação destinada à salvação.

O antropólogo brasileiro diferencia a carga valorativa associada ao trabalho humano como fruto da raiz histórica do mesmo. Para nós brasileiros, o trabalho associa-se a algo maçante, estressante, ignóbil e necessário. Trabalhamos porque precisamos sobreviver, precisamos sustentar nossas famílias. Trabalhamos por qualquer razão, exceto por manifestação de livre vontade e dignificação humana.

Com o advento da globalização, exalta-se o trabalho intelectual e menospreza o trabalho manual, acarretando, muitas das vezes, a invisibilidade social. Esta<sup>1</sup> é o fenômeno pelo qual uma pessoa ou grupo de pessoas tornam-se invisíveis perante a sociedade em face de certas características pessoais, como por exemplo, o trabalho que essa pessoa exerce; atingindo exclusivamente aqueles que estão à margem da sociedade.

Paul Singer aduz que a exclusão social deve ser encarada como uma questão de grau. Contudo, existe uma forma de exclusão social que é fundamental: a exclusão econômica. É a mais ampla, e suas vítimas estão provavelmente excluídas da maioria das outras redes sociais. Os serventes de pedreiro são alvo de invisibilidade social, pois a sociedade brasileira acaba associando a pessoa do trabalhador com o ofício que ele desempenha.

Ocorrendo com certa frequência estereótipos qualificativos a essa categoria da população brasileira. Há um grande incômodo vivenciado pelos excluídos sociais, pois são alvos de chacotas, piadas e até mesmo preconceito! Por conta de seu trabalho desempenhado.

Há relação estreita entre a invisibilidade social e o exercício de certos trabalhos manuais, desprovidos de status, glamour, reconhecimento social e adequada remuneração. Assim os trabalhadores que executam tarefas imprescindíveis à sociedade moderna, mas assumidas como de categoria inferior pelos mais variados motivos, geralmente são excluídos pelos seus semelhantes e são tratados como “elementos” que realizam trabalhos a que um membro das classes superiores jamais se submeteria.

A invisibilidade social pode acarretar nas pessoas que sofrem com esse fenômeno, diversos problemas psicossociais, como a depressão, doenças psíquicas e distúrbios sociais. Torna-se imperante o combate a toda e qualquer forma de discriminação.

Não poderíamos deixar de mencionar Karl Marx ao discorrermos sobre o trabalho. Em meados do século XIX, aquele filósofo e historiador alemão concluiu que o sistema capitalista e a propriedade privada transforma o trabalho numa mercadoria. Isso aliena os trabalhadores daquilo que produzem, de seu trabalho, de sua identidade e dos outros seres humanos. O trabalhador acaba colocando esforço e engenhosidade naquilo que cria, mas não usufruiu de nada disso. (MARK, Karl *apud* Paul Kelly, 2013, p. 190).

---

O trabalho acaba distanciando-se do qualificativo valorização humana e torna-se meio de subsistência humana a partir do momento em que aquele que labora, emprega seus esforços para enriquecer outrem. É um artifício do sistema capitalista que deve ser preservado para o bom desempenho do sistema ora vigente. Oportunamente mencionar a importância do sistema legislativo como forma de intervenção naquela relação em benefício do trabalhador.

Neste diapasão, o sistema jurídico brasileiro ganha relevo importante no combate à discriminação humana. Seja na edição de leis, por meio de um poder legislativo sensível aos sofrimentos sociais; seja com o poder público implementando aquelas normas de condutas voltadas a inserção sociais dos que sofrem com a invisibilidade social. A sociedade, como um todo, desempenha importante atribuição em integrar aquelas pessoas as atividades cívicas.

#### **4. A INCLUSÃO SOCIAL DO SERVENTE DE PEDREIRO**

A preocupação com o trabalhador transcende as barreiras geográficas brasileiras. A preocupação internacional com todas as formas de discriminação é refletida nos textos de diversas normas internacionais, dentre as quais se destacam: a) a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948; b) Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, de 1965.

A convenção da organização internacional do trabalho sobre discriminação busca estabelecer normas que erradicariam toda e qualquer forma de discriminação. Dando a possibilidade de aplicação aos Estado-membro de uma política nacional voltada a promoção de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e profissão, com o objetivo de eliminar toda discriminação proveniente do trabalho. (OIT, 2014).

O Brasil ratificou todas essas Convenções da OIT sobre discriminação no trabalho, e como Estado-Membro da Organização, tem o compromisso de adotar no âmbito interno as medidas necessárias para efetivação das normas e princípios delas decorrentes. É importante mencionar a iniciativa brasileira no cenário internacional, pois, as normas de direitos humanos ingressam em nosso ordenamento com status de emenda constitucional.

Em âmbito nacional, a constituição federal estabeleceu o trabalho como direito social, juntamente relacionado com educação e lazer. A carta magna elenca o princípio da igualdade como pressuposto de uma sociedade livre, solidária e equânime. Para que haja a eliminação de todas as formas de trabalho discriminatório, o sistema jurídico vigente regula as relações entre trabalhadores e empregadores, com vistas a assegurar os direitos daqueles.

No caso do servente de pedreiro, a eliminação da discriminação social que vivencia em decorrência de sua atividade de trabalho, é uma solução que todos os segmentos da sociedade deve empenhar-se em desenvolver. Ao poder público, coube a regulamentação da matéria, isto é edição de leis, promoção de cursos profissionalizantes aos trabalhadores da construção civil, para que possam profissionalizarem.

Todavia, a principal faceta da discriminação em matéria de emprego e ocupação diz respeito a alteração da mentalidade brasileira. No sentido de promover autêntica revolução sociológica a fim de integrar o servente de pedreiro no convívio social. Neste sentido, Jaime Pinsky estabelece que nada poderia estar mais distanciado do significado original da palavra 'revolução' do que a ideia que se apoderou obsessivamente de todos os revolucionários, isto



é, que eles são agentes num processo que resulta no fim definitivo de uma velha ordem, e provoca o nascimento de um novo mundo.

A proposta de instalação de uma nova ordem pressupõe ruptura total com a anterior no sentido de instalação de uma nova ordem de pensamento. Culminada no bem estar dos excluídos sociais, visando a reintegração social daqueles que contribuem satisfatoriamente para o crescimento econômico e civil de nossa nação. Propulsemos a verdadeira concretização dos valores sociais e a erradicação total das várias facetas da discriminação social.

Quanto ao Direito, enquanto ciência social sofre os reflexos decorrentes das diversas transformações da sociedade ocorridas ao longo do tempo. Cabe a regulamentação da matéria trabalhista e a fiscalização da prática daquelas normas de condutas. O respeito ao princípio da igualdade deve ser transmitido as todas as gerações brasileiras, para que possamos implementar o respeito mútuo como elemento de identificação social do Brasil.

Consagrados sobre esses alicerces, a administração pública efetiva os fundamentos pelos quais a República Federativa do Brasil alicerça seu ordenamento. Quais sejam, a igualdade à igualdade como valor supremo de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, redução das desigualdades sociais e regionais, vedação a distinção entre os tipos de trabalhos, técnico, manual ou intelectual.

Só desta maneira poderemos elevar a aplicação da igualdade nos diversificados ofícios praticados pelos trabalhadores. Sob a égide a integração social, é possível inserir o servente de pedreiro nas atividades cívicas e culturais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciamos nossa investigação social indicando o lugar em que se assenta nosso incômodo: na exclusão social do servente de pedreiro oriunda de sua atividade laborativa. Com o trilhar da história da humanidade o vocábulo trabalho sofreu importantes transformações axiológicas nos derivados segmentos sociais. Do ócio grego a dignificação humana pregada pela revolução francesa, o homem sofre reflexos diretos sobre aquelas modificações.

A inoperância de normas protetivas ao trabalhador, alarmou a situação gravosa em que aquele empregado foi submetido, fazendo com que a humanidade conhecesse as mais cruéis e atroz discriminações já estabelecidas. Nesse desenrolar social, o homem acaba sendo o principal prejudicado pela ordem até então imposta. Fruto do produto social em que foi inserido, o trabalhador não vê outra alternativa a não ser curvar-se sobre o sistema trabalhista.

Inobstante os avanços significativos em normas protetivas ao trabalhador, ainda há muito em que avançar no que tange a discriminação em razão do emprego ou ofício desempenhado pela pessoa humana. A integração social é eficaz ferramenta de transformação social ao estabelecer diretrizes capazes de colocar o servente de pedreiro no convívio cívico. Pois é inolvidável os furtos de direitos que esses trabalhadores sofrem em suas rotinas.

A grande questão da inclusão social do servente de pedreiro gravita em torno de educação social para que a população brasileira compreenda que o homem é um *zoon politikon* e para tanto necessita do convívio social como situação *sine qua non* de sua essência humana. Não devendo, para isso, ser alvo de chacotas, piadas e qualquer espécie de discriminação. Caso isso ocorra, ao poder público cabe a aplicação de sanções que visem coibir as práticas vexativas e discriminatórias.

## REFERÊNCIAS:

- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho – Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. Boitempo Editorial, 2005.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. São Paulo: Ática, 1990.
- ARRUDA, José Jobson. **Revolução Industrial e capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- BICUDO, Hélio. **O Brasil cruel e sem maquiagem**. 12 ed. São Paulo: Moderna, 2005
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 6 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- BOCORNY, Leonardo Raupp. **A valorização do trabalho humano no Estado Democrático**. 2004.
- CAMPOS, André et al. **Atlas da exclusão social no Brasil – Dinâmica e manifestação territorial**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2004. V. 2.
- CASTRO, Celso Antonio Pinheiro de. **Sociologia Geral**. São Paulo. Atlas, 2000. P. 236-261
- Cícero Rufino Pereira : **Efetividade dos Direitos Humanos Trabalhistas**. 36ed. 2007.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 2009.
- DEMO, Pedro. **Charme da exclusão social: Polêmicas do nosso tempo**. Campinas/SP, editora autores associados, 1998.
- DUBY, Georges et al. **História da Vida privada – Do império Romano ao ano mil – Companhia das letras**. Vol. 1 2006.
- FREITAS, Maria Ester de et al. **Diversidade sexual e trabalho**. São Paulo Cengage Learnin, 2012.
- GENTILI, Pablo. **Globalização excludente**. Petrópolis 2012: Editora Vozes 4 ed.
- LANGHANS, Franz. **História Geral**. 2002, p. 150 – 175
- LESSA, Sergio. **Trabalho e proletariado no capitalismo**. 2007
- MAIS, Domenico de. **O futuro do trabalho fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. 7ed. 2003
- MARK, Karl *apud* Paul Kelly [*et al*]. **O livro da política**. Texto e edição Paul Kelly. Tradução Rafael Longo. 1 ed. São Paulo: Globo, 2013.
- MATTA, Roberto da. **O que faz brasil, Brasil?**. 2004
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 2012 17 ed.
- PINSKY, Carla et al. **História da cidadania** 3. Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2005.
- POTIGUARA, Eliane. **Metade cara, metade máscara**. São Paulo: Global, 2004.
- REZENDE, Antônio. **Curso de filosofia**. 13º Ed. Editora Zahar.
- ROMAR, Carla Tereza Martins. **Direito do trabalho esquematizado**. 2ed. Editora Saraiva, 2014.
- SILVA, Vagner Gonçalves da: REIS. **Antropologia e seus espelhos: a etnografia vista pelos observados**. São Paulo: FFLCH-USP, 1999.

SINGER, Paul. **Globalização e desemprego: diagnóstico e alternativas**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 1998.

SOUZA, Rainer **Renascimento**. Disponível em:  
<[brasilecola.com/historiag/renascimento.htm](http://brasilecola.com/historiag/renascimento.htm)>. Acessado em: 24 de janeiro de 2014.